

96

que o quisessem Jr comprar as ditas comarcas
e trazer a dita cidade o podessem nella tornar
a vender sem embargo da lei que o contrario dis-
poem. Pedindome por merce que lhe concedesse
outra tal prouisaõ por mais tempo. E Visto
seu requerimento e por bem e me praz que as
pessoas que quiserem Jr comprar paõ as ditas
comarcas de talos montes e beira pera o leuarem
a vender a dita cidade do Porto o possaõ fa-
zer por tempo de dous annos sementiõ que come-
cavaõ da feitura deste alvara sem embargo
da dita lei. E de quoraõs quer outras leis e orde-
naçoẽs que em contrario afa, E isto fazendo
as tais pessoas o obrigacoẽs na camara da di-
ta cidade de trazerem a ella todo o paõ que
assi disserem que querem Jr comprar e dando
a Jõõ fianca segura e bastante de que a dita
cidade sera contente. a igual fianca perderaõ
pera a dita cidade naõ cumprindo as ditas
obligacoẽs. E Portanto mando as Justicas
das ditas comarcas a que o traslado deste al-
vara em publica forma for mostrado que apre-
sentando se as pessoas que o dito paõ quiserem
comprar certidaõs do Juiz e officiaõs da camara
da dita cidade do Porto em q de clarem quan-
tos mojos de paõ cada hum se obrigen a leuar

a vender e ella se deirem comprar tirar e
trazer a dita cidade e poderão em ella
vender sem encorrerem em pena alguma sem
embargo das ditas ordenações e de quous quer
outras promissões e posturas que em contrario
ajai, e nas costas das ditas certidões se
assentará o pão que as ditas pessoas tirão de
cada lugar pera que se saiba quanto he, e não
possão comprar nem tirar mais daquelle a
que se obrigaram e em tudo cumprão e guardem
este alvara como se neste contem. E este
alvara e por bem que valha tenha força
e vigor como se fosse carta feita em meu nome
por mim assinada e selada do meu selo sem em-
bargo da ordenação do segundo livro titulo
vinte que diz que as cousas curio effecto ou-
ver de durar mais de hum anno passem per
cartas e patandas per alvaras não va Rão,
Baltasar ferraz o fez em Lixa a quatro dias
de Dezembro de mil e quinhentos e sessenta
e cinco, fernão da costa o fez escrever. Ofar-
deal Affonso, foi concertada por mim e
apropria. Grande e de

CLII
Esta apropriada no lib. 2.
fol. 268.

Juiz ucreadores da cidade
do Porto. E N. S. M. J. vos emuió muito san-
dado. Vi a carta que me escreuestes sobre o
das

das analliacas das fazendas dessa cidade e
seus termos que se fez pera o lancamento dos cem
mil cruzados com que os pousos me servirão que
agora a enunastes, e assi sobre os cento e cinco-
entav's por dia que mandei que pagasés ao ca-
minheiro que o foi buscar por tardardes tanto
em o enviar que foi o derradeiro de todo o regno
que veo; e tendo respeito a's razões que me
dais perase o dito T^o não poder fazer mais cedo
pelo impedimento que ouve no lugar da Zu-
rara e por isso nos outros do termo dessa
cidade e j^a por bem que á custa das vendas
della se pague o que montou no que se deu ao
caminheiro como me pedis; Domingos de sei-
xas a fez em Lisboa a treze de Dezembro de
mil e quatrocentos e sessenta e cinco. Gaspar
rabelo a fez escrever; O Real Officio
fazer e certificar em an anexo. *Gaspar*

CLIII
Estã o proprio nob:
2º fol 269.

Sanquieira

V. M. Rey fago saber aos
que este alvara Virem que os Juizes Vereado-
res e Procurador da cidade do Porto me
emunaraõ dizer por sua carta que eu por
fazer merce a dita cidade. Ee concedora per
minha prouisaõ nas cortes que fiz nesta ci-

Est à o proprio nolib:
2^o fol 262.

+

cidade de Lisboa o anno de quinhentos e sesenta
edous que todo o Vinho e quais quer outros man-
timentos que viessem pelo Douro abaixo e chega-
sem ate quatro legoas acima da dita cidade
do Porto fossem logo de rechtamente a ella como
sohião de sr e que na dita cidade se vendesse
a terca parte dellas como sempre se costumava
e que se não descarregassem nem fizesse escala
em outra alguma parte ate chegar a dita cida-
de, e que qual quer pessoa que o contrario fizesse
e algum Vinho ou outros mantimentos descarrega-
se dentro das ditas quatro legoas incorresse
em pena de perder todo o Vinho e mantimentos
que assi descarregassem em outra parti a me-
tade pera quem o acusasse e a outra metade pera
os captivos, e que pela dita prouisão se não
dava pena alguma aos Barqueiros que os ditos
mantimentos traziaõ sendo elles partes prin-
cipais e que no caso tinhaõ mais culpa por
que os donos dos ditos mantimentos tanto que
eraõ descarregados os leuauão pera onde lles
bem vinha e por serem pessoas de fora e que
não eraõ conhecidas e de outras jurisdições
se não effectiuava o dito alvara nem se po-
diaõ as ditas penas dar á execucao, Pedin-

domo por merce que quisesse neste caso pro-
 uer em maneyra que a dita minha prouisoão se
 cumprisse e guardasse Inteyra mente. E Nisto
 seu requerimento e as causas que allegaõ Ej
 por bem e me praz que a dita prouisoão se cum-
 pra e guarde Inteyra mente como se nella co-
 tem, e alem das penas que pera ella são
 pottas as pessoas que o dito Vinho e man-
 timentos descarregarem dentro de quatro le-
 goas da dita cidade do Porto contra forma
 da dita prouisoão os barqueiros das ditas
 barcas e os donos dellas se nellas vierem
 que os ditos Vinhos e mantimentos descarre-
 garem ou consentirem descarregar dentro
 das ditas quatro legoas em outra parte
 fora da dita cidade. Ej por bem que en-
 corraõ em pena de dez cruzados cada um
 em perdimto do frete porque a dita barca
 vier fretada por cada vez que nisto forem
 comprehendidos a metade pera quem os a-
 cusar, e a outra a metade pera os capti-
 uos, e serao os ditos barqueiros e donos
 das barcas obrigados a responder no caso das
 ditas penas perante o Juiz de fora da dita
 cidade do Porto posto que seiaõ de outra
 Jurdição sem embargo de qual quer privi-

legio que em contrario d'isto tenhao, e ao
dito Juiz de fora mando que tome dos tais
casos conhecimento e os determine como for
justica dando appellacao e a grauo nos casos
em que couber, e este aluara se a prego-
ara na dita cidade do Porto na praça dela
e nos lugares acostumados, e assim nos
concelhos comarcas da dita cidade don-
de as ditas barcas vem com os ditos man-
timentos pera que a todos sera notorio
e nao possa alegar ignorancia e ha sera
e tera forza e vigor como se fosse carta
feita em meu nome por mim assinada e
a selada do meu selo sem embargo da
ordenacao do segundo Livro titulo Vinte
que diz que as cousas cuji effecto ou-
rer de durar mais de hum anno passem
per cartas e passando per aluaraes naõ ua
Reaõ Baltazar ferraz o fez em Lixa a
Vinte e hum dias de Dezembro de mil
e quinhentos e sesenta e cinco, fernao
da costa o fez escrever. O ardeal fff
fca por certidão por mim do ardeal fff

CLIV

Está o proprio no lib. 2.
fol. 270

N. M. J. fago saber aos que
este aluara vierem que os Vereadores e Pro-
curador da cidade do Porto me enuvarao dizer

99

por sua carta que na dita cidade se costumou sempre de muito tempo acsta parte os Vereadores della auerem em cada hum anno a custa da dita cidade por uespora de corpus christi cada hum sua pitanca que poderia valer ate dez cruzados por não terem outro ordenado no anno que são officiais e que também se dera sempre a dita pitanca aos corregedores e Juizes que na dita cidade seruião e aos mais officiais da mesa da camara e que sempre as ditas pitancas se leuam em conta por ser costume muito antigo e que por quanto se poderia mouer duuida a cerqua disto por a dita cidade não ter prouisão pera as poder dar me pedião por merce. E a mandasse passar, e visto seu requerimento auendo respeito ás causas e rezões que os ditos Vereadores alegão. E por bem e me praz que elles e os mais officiais da camara da dita cidade que estão em costume de leuar as ditas pitancas ate a dita contia de dez cruzados cada hum á custa das rendas da dita cidade não entrando nisto a minha terça sem nisto se ser posto duuida nem embargo algum, e mando ao Provedor da dita camara que pelo traslado deste aluara e mandado dos Vereadores e conhecimentos dos officiais da camara e do corregedor e Juizes a que se pagarem as ditas pitancas seue em conta em cada

Em anno do ths. que as pagar o que se nelle
montar ao dito respeito de dez cruzados a ca-
da official. e bem assi si por bem que as pita-
cas que o anno passado se pagaraõ aos ditos offe-
sempera Jho terem minha promtaõ se leuem Jho
mesma em conta aos thesoureiros que as pagaraõ
seste ainda não foraõ leuadas e em tudo se cum-
pra este aluara como se nelle conthem, o qual
e por bem que Valha etenda forza e vigor
como se fosse carta feita em meu nome por mimasi-
nada e selada do meu selo sem embargo da or-
denaçã do segundo Livro titulo vinte que diz
que as causas cujo effecto ouuer de durar mais
de hum anno passem per cartas e passando per
aluaras não Valhaõ. Bastião ramalho o fez
em Lixa a vinte e tres dias de Junho de mil
e quinhentos e sesenta e cinco, fôrnaõ da costa
o fez escrever e este aluara se cumprirá em q^{to}
o eu ouuer por bem e não mandar o contrario. O
Cardeal Iffant^o e fra^o concerto de por min
com aq^{ta} *Handesig*

CLV

Está a propria no lib. 2.
fol. 221.

Carniceiros obrigados

N^o e Me^o Jho faco saber a vós
corregedor da comargua e corvercaõ da cidade
de Porto que eu saõ informado que alguns car-
niceros e outras pessoas cortão carne em mos-
teiros a m da dita cidade como do termo della.
e em outras casas particulares per promissõs mi-
nhas que pera Jho tem sem se queverem obri-
gar a cortar carne alguma nos aconques publicos

da dita cidade, de que se segue os officiais da
camara della não poderem achar carnicieiros
que se queirão obrigar a dar carne á dita cidade
em nenhum tempo do anno e por esta causa se
deixa de cortar nos acoques della, no que o povo
recebe muito trabalho e fadiga, e querendo nisso
prover e por bem e me praz que da quem dian-
te nenhum carnicieiro nem pessoa outra possa
cortar nem corte carne em mosteiro algum da
dita cidade nem de seu termo nem em outra
algua casa de pessoa particular posto que pera
isso os tais mosteiros e pessoas tenham minhas
provisões sem prum os tais carnicieiros from fa-
zer obrigações na camara da dita cidade de
cortarem nos acoques publicos della a queellas
retes e quando em que se concertarem com os
Vreadores e officiais sem embargo das ditas
provisões, e o carnicieiro ou pessoa outra que
o contrario fizer e por bem que pague vinte
cruzados a metade pera os captivos e a outra
a metade pera quem o acusar, e Portanto
Vos mando que ofacais assi a pregar nas
praças e lugares publicos e acostumados pera
atodos ser notorio e facais trecladar este alua-
rá no livro da camara da dita cidade e no
livro dos registros da chancelaria dessa correi-
ção e o proprio se meterá no cartorio da dita
camara e estará nelle em boa guarda, e

os corregedores e Juizes de fora que pelo tempo forem
oforeis em todo cumprir e dar a execucao como se
nelle contem o qual ej porlem que valha e tenha
força e vigor como se fosse carta feita em meu nome
por mim a sinada e selada do meu selo sem embar-
go da ordenacao do segundo Livro titulo vinte que
diz que as cousas curio effecto ouner de durar
mais de hum anno passem per cartas e passando
per alvaras não valhaõ, Bispo de ramaõ
ofez em Lisboa a vinte e cinco dias de Junho
de mil e quinhentos e sesenta e cinco. fernaõ da
costa ofez escreuer: O Real Affante //

CLVI

Estã apropriã nobis:
2º fol. 227

JUZ Vreadores e Procurador
da cidade do Porto, V e M Rej vos emuiõ m
saudar: o Doctº Francisco feliciano meu fidei
me escreues com quanta diligencia e cuidado
vós e os moradores dessa cidade tinheis so corrido
as necessidades do lugar de Azurara assi com
as mezinhas necessarias aos enfermos como co
mantimentos e consolacoes o que vos muito agar-
deco e tenho em servico e não se esperana me
nos de tal cidade e das pessoas que a gover-
naõ, e encomendouos que assi ofacais daqui
em diante em quanto o dito lugar tiver a neces-
sidade que agora tem por que de o assi fazerdes
alem do servico que nisto fazeis a nro s.